



PROCESSO Nº : 194.345-6/2024
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE JUÍNA
INTERESSADA : V.M.P.S.
CARGO : AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR IDADE
RELATOR : CONSELHEIRO CAMPOS NETO

PARECER Nº 396/2025

APOSENTADORIA POR IDADE. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE JUÍNA. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO REGISTRO. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO REGISTRO DA PORTARIA Nº 204/2024.

1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos da Portaria que reconheceu o direito à **aposentadoria por idade**, com proventos proporcionais, concedida à **Sra. V.M.P.S.**, inscrita no CPF sob o n.º xxx.167.341-xx, servidora efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Classe "A", Nível "13", lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no município de Juína/MT.
2. A 1ª Secretaria de Controle Externo manifestou-se favoravelmente ao registro da Portaria nº 204/2024.
3. Vieram, então, os autos para análise e Parecer Ministerial.
4. É o relatório, no que necessário. Segue a fundamentação.





2. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição da República Federativa do Brasil conferiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do Ato Concessório, art. 71, III, da Constituição Federal.

6. No caso em tela, a Portaria sob apreciação explicitou fundamento nos termos do Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº 1971, de 24 de dezembro de 2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína-MT; Lei nº 1.022/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.748/2017 que versa sobre o plano de cargos e carreiras e salários dos profissionais da Prefeitura de Juína e ainda do Decreto de Revisão Geral Anual nº 643/2024.

7. Ressalte-se, ainda, que o benefício sob análise se enquadra nas hipóteses de análise simplificada baseada em materialidade, relevância e risco por parte da unidade técnica do Tribunal de Contas, instituída pela Resolução Normativa TCE n. 16/2022, que alterou a Resolução Normativa TCE n. 03/2022.

8. Assim, considerando que o valor dos proventos à época da concessão é inferior a seis salários-mínimos, houve a publicação do ato administrativo da concessão de aposentadoria, e houve a correta indicação dos dispositivos legais pertinentes, atendendo-se os requisitos estabelecidos nos artigos. 7º a 12 da Resolução Normativa TCE n. 03/2022, **sugere-se o registro da Portaria nº 204/2024.**





3. CONCLUSÃO

9. Pelo que foi exposto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina pelo registro da Portaria nº 204/2024.**

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 25 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)¹
WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2005 e Resolução Normativa Nº 9/2011 do TCE/MT.

